



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 12 de março de 2020

Ano VI - Edição nº 00977 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2113EBC474144AED768743626DA9C058

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020.
- 2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº159/2019
- RESOLUÇÃO 008/2020.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

ONDE SE LÊ:

4 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO MATERIAL.

4.1 A empresa vencedora deverá entregar os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos, conforme prazo determinado pela secretaria solicitante após emissão de ordem de fornecimento, no endereço a ser informado, bem como, sua entrega, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

LEIA-SE:

4 – DAS CONDIÇÕES, EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO.

4.1. A empresa vencedora deverá entregar os materiais licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargos, em até 20 (vinte) dias após emissão de ordem de fornecimento a secretaria solicitante deste Município, no endereço a ser informado, sob pena de rescisão unilateral do contrato. (Lote 01)

4.2. Os carnês impressos deverão ser entregues, organizados, numerados por setor, quadra e lote. (Lote 01)

4.3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

OS CARNÊS SEGUIRÃO AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS:

- CARNÊS NO FORMATO TALÃO DE CHEQUE;
- IMPRESSÃO DAS LÂMINAS INTERNAS EM LASER PRETO;
- CAPA E CONTRA-CAPA (COLORIDA), PAPEL, FOTO;
- LÂMINAS INTERNAS EM PAPEL ALTA ALVURA, 75G/M2;
- ACABAMENTO: GRAMPO NA BORDA CURTA E UMA ETIQUETA COUCHÊ NA LOMBADA.

4.4. A empresa vencedora deverá entregar os carnês nas residências designadas nos endereços distribuídos nos setores, quadras e lotes, conforme o item 4.2 deste termo. (Lote 02).

4.5. Os funcionários da empresa que fará a entrega dos carnês, deverão utilizar uniforme e crachá que identifique a licitante. (lote 02).

Obs: desta forma fica alterada a data da licitação para:

Início do recebimento das propostas: às 08:00 horas do dia 23/03/2020 - Abertura de propostas: às 09:00 horas do dia 25/03/2020 - Início da sessão pública: às 13:00 horas do dia 25/03/2020 (Horário do Estado da Bahia).

Jequié, 12 de março de 2020. Odair José da Silva Santana - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

2º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº159/2019

FABIANA SILVA DE FREITAS-ME, com endereço na Antonio Osorio, s/n, Terreo, Palmira, Itajuru-Ba, inscrita com CNPJ/MF sob nº 05.133.142.0001/40, representada por Jose Waldo de Santana, portador do RG nº144655586 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 098.624.125-34, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação modalidade Pregão de Presencial nº 026/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº159/2019, firmado em 17 de Julho de 2019, objetivando contratação de empresa para aquisição do material para instalação dos equipamentos para ampliação do sistema de telefone móvel dos distritos de Florestal e Itajuru do município de Jequié-Ba.

Fica alterada, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

Conforme contrato **onde se lê:**

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE Nº 2136 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURAMUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS

Leia-se:

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO ATIVIDADE Nº 2092 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINARIOS

LEI Nº 9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 12 de Março de 2020.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução

**RESOLUÇÃO 008/2020.**

Dispõe sobre a aprovação dos Planos de trabalho de Entidades que compõe a rede Socioassistencial aptas a firmarem termo de convênio com o município de Jequié no ano de 2020.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS**, no uso da competência que lhe confere a lei municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995 e o artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, modificada pela lei 12.435 de 06 de julho de 2011, na Sessão Plenária realizada dia 10 de março de 2020.

CONSIDERANDO os artigos 30 e 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº18. 266 Art 7º § 2º de 10 de março de 2017 onde reza que:

Art. 30- A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

CONSIDERANDO a resolução 33, do CNAS de 12 de dezembro de 2012 no Art. 84. Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

CONSIDERANDO o artigo 10º da LOAS- LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL A União, os Estados, os municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os planos aprovados pelos respectivos conselhos.

Prefeitura Municipal de Jequié

**Resolve:**

Artigo 1º. Aprovar os Planos de trabalho e seus respectivos valores das entidades abaixo relacionadas para firmar Termo de Fomento com o município de Jequié no ano 2020.

ENTIDADE	Fonte 28	Fonte 29	Fonte 00	Total
ASCEEJE	R\$ 15.988,00	R\$ 38.436,62	R\$ 29.000,00	R\$ 81.836,62
AJECE	R\$ 15.806,40	R\$ 24.814,10	R\$ 88.000,00	R\$ 128.620,50
APAE	R\$ 20.400,00	R\$ 19.101,54	R\$ 70.500,00	R\$ 110.001,54
FUNDAÇÃO LEUR BRITO	R\$ 19.500,00	R\$ 71.875,08	R\$ 50.000,00	R\$ 141.375,08
SER LIVRE			R\$ 108.500,00	
INSTITUTO MÃOS CIDADANIA			R\$ 57.000,00	
ADCB			R\$ 48.000,00	
ADEFIJ			R\$ 18.000,00	
FUAN			R\$ 80.500,00	
APIB			R\$ 33.000,00	
JUDÔ AÇÃO			R\$ 56.000,00	
TOTAL GERAL	R\$ 71.694,40	R\$ 154.227,34	R\$ 638.500,00	R\$ 864.421,74

Art. 2ª – Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEDES incumbida de proceder aos devidos ajustes para que o montante seja repassado às Entidade.

Artigo 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Assistência Social, do Município
de Jequié-Ba, em 11 de março de 2020.

CIRO SILVA PESTANA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social